



AUTOR(ES): PRISCILLA RODRIGUES CÂMARA e VINÍCIUS ANTÔNIO CAIRES BARBOSA.

ORIENTADOR(A):

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A LEI MARIA DA PENHA – INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.188/2021

RESUMO: Historicamente, o Código Penal (CP) não apresentava dispositivos que trouxessem proteção às mulheres. Até 2005, a figura feminina na legislação criminal era tratada enquanto detentora de um papel meramente passivo na sociedade, estando as mulheres sujeitas a um tratamento desfavorecido em comparação aos homens. No entanto, nos últimos anos, foram promovidas diversas alterações nesse sentido, principalmente com o advento da Lei nº 11.340/06 – a Lei Maria da Penha. Em julho de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.188/2021, trazendo ao nosso ordenamento jurídico inovações no combate à violência contra a mulher, destacando-se aqui, a inserção do crime de violência psicológica no CP. Diante da relevância dessa alteração, o presente trabalho objetiva analisar as contribuições que esse novo tipo penal trará ao ordenamento jurídico no que tange à proteção às mulheres. Para a elaboração do presente estudo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental a fim de tecer uma discussão de caráter dedutivo acerca da relevância jurídica e social da advinda da Lei 14.188/2021. Em termos primários, impende observar que esta inovação legislativa resultou na criação do art. 147-B, que tipifica a conduta que venha a causar dano emocional à mulher, desde que prejudique ou perturbe o seu desenvolvimento mental; degrade ou controle as suas ações, comportamentos, crenças e/ou decisões. O novo crime visa assegurar o direito à liberdade pessoal da vítima, de modo que o sujeito que praticar violência psicológica contra uma mulher, ferirá o seu direito à liberdade individual. Nesse cenário, vale ressaltar que a Lei Maria da Penha elenca taxativamente, em seu art. 7º, cinco tipos de violência que poderiam ocorrer no âmbito doméstico, quais sejam: a violência física, moral, sexual, patrimonial, psicológica. As demais violências são evidências tipificadas no quadro penal brasileiro, enquanto que a violência psicológica como correlatos à saúde mental da vítima cresce significativamente no cenário nacional e perfaz a ampla necessidade de discussão do assunto, bem como criminalização de tais atos. De tal modo, a falta de tipificação desse crime violava os direitos elementares da mulher, bem como tornava-se prejudicial à responsabilização penal do agressor. Destarte, a criação do novo tipo penal é um avanço legislativo e um garantidor à proteção da vítima, como também concretiza o Estado Democrático de Direito com o intuito de promover o acolhimento da mulher vítima de violência psicológica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Violência Psicológica.